



Número: **0816745-17.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|---|---|
| ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA (AUTOR)                         | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)              |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                       | Tipo     |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 12095<br>375 | 24/09/2020 08:20   | <a href="#"><u>Sentença</u></a> | Sentença |



PROCESSO Nº: 0816745-17.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## SENTENÇA

Vistos.

**ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA**, por advogado, ingressou em juízo com AÇÃO ORDINÁRIA em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** aduzindo questões de fato e direito.

Contestação do réu peticionando pela extinção do feito, tendo em vista que há ação idêntica tramitando sob o nº0801301-53.2020.8.18.0039 na Comarca de Barras-PI.

Réplica com reafirmações iniciais, requerendo o prosseguimento do feito.

É o sucinto Relatório. Decido.

O art. 337, §3, CPC, que dispõe: "*Há litispendência quando se repete ação que está em curso.*".

Conforme comprovado pelo réu, há idêntico processo ajuizado pelo autor na comarca de Barras, tendo sido aquele distribuído em 31/07/2020, às 23:27h, sendo, portanto, o juízo prevento, conforme art. 59,CPC.

Portanto, constatando-se a existência de ações com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, configura-se a litispendência, na forma do art. 337, §2, CPC.

Notória a má-fé da parte autora que propõe e prossegue se manifestando em duas demandas com o mesmo fim jurisdicional.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANUTENÇÃO. A distribuição de duas ações idênticas, de modo a caracterizar a litispendência, de modo proposital, objetivando alcançar duas indenizações por dano moral, caracteriza a litigância de má-fé. Argumento de que as ações foram distribuídas em duplicidade por mero erro não se sustenta, especialmente pela circunstância de terem sido distribuídas em comarcas diversas.RECURSO DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70083182493, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em: 06-02-2020).(TJ-RS - AC: 70083182493 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 06/02/2020, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 13/02/2020)..

Nesse sentido, evidenciada a má-fé do autor, configurada no art. 80, III e V, CPC, CONDENO-OS em litigância de má-fé em 5% sobre o valor da causa, na forma do art. 81, CPC.

**Dessa forma, reconheço a existência de litispendência e EXTINGO O FEITO**



**SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, V, CPC.**

Sem custas.

**CONDENO O AUTOR ao pagamento em favor do réu de multa no valor de 5% sobre o valor da causa.**

Honorários Advocatícios de R\$1000,00 (hum mil reais) em favor do réu, a ser cobrado na forma do art. 98,§3, CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 24/09/2020 08:23:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092408204633300000011445714>  
Número do documento: 20092408204633300000011445714

Num. 12095375 - Pág. 2